



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

PROJETO DE LEI Nº 2.460 /2024.

AUTOR: MELCHIOR NELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

**Institui a Política Estadual de
Atenção aos Direitos da Mãe Solo e
dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado da Paraíba, com o objetivo de garantir proteção integral em seu acesso ao mercado de trabalho, à assistência social, ao direito de moradia e à educação infantil dos filhos.

Art. 2º A Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo atenderá aos seguintes princípios:

I - Princípio da igualdade;

II - Proteção do mercado de trabalho da mulher;

III - Garantia dos direitos da criança, do adolescente e do jovem.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo:

I - Estimular a capacitação da mãe solo para o empreendedorismo e para a empregabilidade por meio de políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional;

II - Fomentar a integração entre as várias políticas que tenham por objetivo a proteção integral da mulher, direcionando-as também às mães solo;

III - Estimular a oferta de serviços em áreas típicas de oportunidades para mulheres de menor nível de escolaridade;

IV - Estimular a realização de campanhas que fomentem a contratação da mãe solo no mercado de trabalho e que combatam o preconceito;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

V - Estimular a inserção e a reinserção das mulheres mães solo no mercado de trabalho;

VI - Possibilitar a conciliação entre trabalho e família;

VII - Estimular a formação de uma rede de proteção, formada por mães voluntárias, visando prestar apoio relacional e orientar outras mães e gestantes em situação de vulnerabilidade;

VIII - Estimular a integração social das mulheres de primeira gestação em relação à nova identidade social como mãe;

IX - Estimular a disponibilização de vagas na educação infantil da rede pública estadual de ensino, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência;

X - Estimular a criação de redes de apoio psicológico e psicossocial para a mãe solo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou parcerias com municípios, entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e outros organismos com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo criar uma política pública estadual que promova e proteja os direitos das mães solo, oferecendo-lhes condições adequadas para superar as dificuldades cotidianas e garantir um futuro melhor para si e para seus filhos. Mães solo enfrentam desafios únicos e, muitas vezes, desproporcionais em comparação a outras famílias, necessitando de apoio específico para garantir sua inclusão social e econômica.

A Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo é uma medida essencial para erradicar a pobreza, reduzir desigualdades sociais, proteger o mercado de trabalho



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ**

feminino e garantir os direitos das crianças e adolescentes. Por meio desta política, buscamos promover a capacitação profissional, a integração de políticas públicas de proteção à mulher, a oferta de serviços, e a formação de redes de apoio e proteção.

Ao fomentar a capacitação e a empregabilidade das mães solo, bem como garantir acesso à educação infantil e apoio psicossocial, o Estado da Paraíba estará contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas famílias e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e no apoio às mães solo no Estado da Paraíba.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 20 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Melchior Naelson Batista da Silva".

**Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**